

CONTRATO Nº 024/2023
PROCESSO Nº. 004/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E A EMPRESA A&K REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PLENÁRIO E FACHADA

Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2023, (dois mil e vinte e três) de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA-PE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.474.277/0001-72, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 161, Centro, Agrestina -PE, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr **SAULO ALVES BATISTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Novo Agreste, 10, Agrestina-PE, CEP: 55.495-000, inscrito no CPF sob o número 042.599.014-19 e RG nº 5969135 SSP/PE, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **A&K REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.862.461/0001-50, estabelecida na Rua Irene Ramos Gomes de Mattos, 97, CXPST 1679, Pina, Recife - PE, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **KLEYTON VALADARES PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 6389000, CPF nº 057.881.134-07, no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente contratação, com fundamento no disposto no Processo nº 004/2023, Tomada de Preços nº 001/2023, que é parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta da Contratada, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, e ainda consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. O objeto do presente termo consiste na contratação de empresa de engenharia para Reforma do plenário e fachada da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina - PE, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos e serviços, bem como de acordo com as exigências e condições técnicas descritas no Edital e seus Anexos, e proposta da empresa vencedora.
- 1.2. Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a Proposta de Preços da empresa vencedora, apresentada nesta Tomada de Preços nº 001/2023.
- 1.3. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, pela execução da obra objeto do presente Contrato, o valor global de R\$ 361.975,55 (trezentos e sessenta e um mil novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

2.2. O valor acima especificado, já incluso o BDI, compreende todas as despesas concernentes à execução da obra, incluindo o fornecimento e instalações dos equipamentos, dos materiais e mão-de-obra necessários, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, prêmios de seguro, assistência técnica, benefícios, licenças inerentes à especialidade, tributos, taxas e tudo o mais necessário à perfeita e completa execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos pela prestação de serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:

- a) de conformidade com o cronograma físico-financeiro proposto, e, adimplida a obrigação avençada, a Contratada solicitará a respectiva medição;
- b) O pagamento será efetuado num prazo de até 10 (dez) dias após os seguintes procedimentos e a apresentação dos documentos:
 - b.1.) Relatório de Medição assinado pela fiscalização ou pelo profissional responsável da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina - PE;
 - b.2.) A fiscalização poderá ser feita por empresa contratada pelo ente;
 - b.3.) Apresentação da Relação de empregados (incluindo-se os subcontratados);
 - b.4.) Apresentação da Relação das empresas subcontratadas;
 - b.5.) Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS dos empregados e os empregados subcontratados relativos ao período;
 - b.6.) Nota Fiscal vista pelo servidor designado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. A despesa com o pagamento da Contratada, no montante de R\$ 361.975,55 (trezentos e sessenta e um mil novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), ocorrerá à conta do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina - PE, exercício 2023, classificada na dotação:

Unidade Gestora: 1- Câmara Municipal dos Vereadores de Agrestina Órgão

Orçamentário: 10 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 10100 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

Função: 1 – Legislativa

Subfunção: 31 – Ação Legislativa

Programa: 20 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo

Ação: 2.10 – Ampliação e/ou reforma da Câmara Municipal

Despesa: 90.51.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 50 % (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do Processo Licitatório nº 004/2023, TOMADA DE PREÇOS nº001/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

6.1 Durante a sua vigência, o Contrato será acompanhado e fiscalizado nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, e de acordo com o previsto no item 17 do Termo de Referência (Anexo I) do edital, por profissional designado pela Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina - PE, que controle e fiscalize a execução das obras, e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer das mesmas.

6.2 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.3 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização verificará a compatibilidade entre os projetos executados em relação ao Projeto Básico e, posteriormente, emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço prestado, bem como aporá o ATESTO na nota fiscal e a encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina - PE.

6.4 As providências que ultrapassarem a competência do responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverão ser comunicadas por este, em tempo hábil, à Administração para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e, ainda, nas demais determinações constantes no item 15, do Termo de Referência (Anexo I) do edital, e nas demais normas aplicáveis, caberá à CONTRATADA:

- a) Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- e) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- g) Comunicar à Fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- h) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA - PE

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - I - exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
 - II - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - III - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - IV - considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- i) Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- j) Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - I - "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - II - comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - III - laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - IV - carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
 - V - reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

- l) Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- m) Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas;
- n) Gerenciar e acompanhar o objeto deste Contrato, por meio de Gestor designado pelo CONTRATANTE;
- o) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, visando dirimir quaisquer dúvidas;
- p) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos, dentro do requerido e esperado e após o aceite da Fiscalização, por prazo não superior a 30 (trinta) dias conforme estabelecido na Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso XIV, alínea “a”, quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;
- q) Responsabilizar-se pela obtenção e manutenção da vigência das licenças ambientais junto aos órgãos competentes seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, excetuando-se aquelas de responsabilidade da CONTRATADA;
- r) Responsabilizar-se pela obtenção e manutenção da vigência de autorizações junto a órgãos detentores da jurisdição de rodovias federais e estaduais (DNIT, DER), quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades abaixo referidas, conforme decidir o Presidente, em caso de inadimplência contratual:

- a) **ADVERTÊNCIA**;
- b) **MULTA DE MORA**, equivalente a 1 % por cento do valor do contrato por dia de atraso injustificado na execução da obra;
- c) **MULTA** equivalente a 10% do valor total do contrato, por descumprimento do contrato, que determine a sua rescisão, ou no caso de rescisão pela Contratada, sem justo motivo;
- d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de licitar ou de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina - PE pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a sua reabilitação perante o Presidente, a ser concedido caso a Contratada ressarcir a Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina - PE por prejuízos eventualmente resultantes e depois decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

9.3. O valor das multas aplicadas será deduzido do valor da caução, de créditos a que tenha direito a Contratada junto aa CâmaraMunicipal de Vereadores de Agrestina - PE, ou cobrado administrativa oujudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei n° 8.883/94;
- b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na cláusula nona;
- c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

10.2. Constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei n° 8. 883/94;

10.3 m caso de rescisão prevista nos incisos XII do artigo 78 da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei n° 8.883/94, sem que haja culpa da proponente vencedora será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

10.4 a rescisão do presente contrato, de que trata o inciso I do artigo 78, acarretará as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei n° 8. 883/94.

10.5 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do ente, a rescisão importará em:

a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina - PE e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade quando a VENCEDORA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina - PE.

b.1 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

11.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

11.2. Os preços serão irrevogáveis, pelo período de 12 meses, contados a partir da data base do orçamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento nos termos da legislação pertinente.

11.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65,II, “d”, da Lei 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

11.2 O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado ou quando autorizado por lei, terá como índice de reajuste, a variação percentual do Índice Nacional de Custos de Construção – INCC, conforme demais orientações constantes no Edital, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial contratado atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

12.2 – As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina – PE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. O prazo para execução das obras objeto do presente contrato será de 04 (quatro) meses. Ocorrendo algum dos motivos elencados no §1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por imperiosa necessidade, desde que devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, poderá haver prorrogação do mesmo, mediante Termo Aditivo

13.2. A Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina – PE, poderá determinar a paralisação dos serviços através de Ordem de Paralisação, a qual suspenderá, também a fruição do prazo estipulado neste instrumento. Ocorrendo paralisação, o reinício dos serviços, bem como a fruição do prazo, somente ocorrerá quando da emissão da competente Ordem de Reinício, contabilizando-se para efeito de fixação do termo final do contrato, o saldo de prazo restante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Agrestina -PE, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

Por concordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Agrestina - PE, em 13 de dezembro de 2023

SAULO ALVES BATISTA
VEREADOR/ PRESIDENTE
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA - PE
CONTRATANTE

KLEYTON VALADARES PINHEIRO
A&K REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº 41.862.461/0001-50
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF